

PORTARIA PROFIN Nº 05, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de pagamento de mensalidades aplicáveis aos alunos dos cursos da Graduação presencial, para o 1º período letivo de 2022 do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Maria do Carmo de Toledo Pennacchi, Pró-Reitora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de pagamento de mensalidades dos cursos da graduação presencial.

**TÍTULO I
DA POLITICA COMERCIAL E SUA APLICAÇÃO**

Capítulo I - Do Objeto

Art. 1º A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos aos alunos ingressantes e veteranos de todos os cursos da graduação presencial da Toledo Prudente para o primeiro semestre do período letivo de 2022, conforme as seguintes condições:

Capítulo II – Desconto Pontualidade

Art. 2º Será concedido a título de **desconto pontualidade** o percentual de **5% nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de fevereiro a junho)** de todos os alunos dos cursos da graduação presencial **que pagarem suas parcelas até a data do seu vencimento.**

Parágrafo Primeiro. O desconto pontualidade não se aplica a taxa de matrícula/rematrícula (parcela referente ao mês de janeiro).

Parágrafo Segundo. O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, implica na perda do desconto pontualidade, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Terceiro. A data de vencimento das mensalidades para os alunos beneficiários do programa **Novo FIES** é dia 15 do mês de referência, e o pagamento deverá ser realizado diretamente para a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quarto. O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder o desconto pontualidade em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a

Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

Capítulo III – Da Cumulação Com Outros Benefícios

Art. 3º O aluno não poderá cumular os descontos ora oferecidos com outros descontos ou benefícios, devendo optar por aquele que mais lhe for mais favorável.

Parágrafo Primeiro. A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;
- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial (junho de 2022) não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Art. 4º Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

Art. 5º A presente política comercial aplica-se tão somente ao primeiro semestre de 2022, ou seja, até junho de 2022, podendo os descontos ora oferecido serem eventualmente renovados através de nova política comercial.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2021.



Maria do Carmo de Toledo Pennacchi
Pró-Reitora Financeira